JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 25 DE MARÇO DE 2.022

Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração das leis 1.944, de 25 de março de 2.020 e 1.959, de 15 de julho de 2.020, que criaram funções públicas quando do início da pandemia causada pela COVID-19.

As funções criadas foram de médicos, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de segurança, fiscal de posturas, fiscal sanitário e psicólogo. Nesse sentido, a criação foi de extrema importância para que o Município passasse pelo período de maior incidência do vírus da forma menos danosa possível, visto que no início houve implantação das barreiras sanitárias que possibilitaram o retardamento da chegada do vírus no Município, a oferta de profissionais de saúde com intuito de melhor atender os munícipes que estivessem com problemas respiratórios, enfim, tudo a bem da população andradense.

Por outro lado, felizmente, com avanço da vacinação o índice de disseminação do vírus vem caindo diariamente, chegando ao menor patamar alcançado nos últimos dois anos. A preocupação neste momento é não estagnar a vacinação no município, que foi muito elogiada pela forma que foi iniciada, como foi feita, assim como as profissionais que fazem a aplicação, sendo que a rescisão imediata de seus contratos, com o término do estado de calamidade pode colocar em risco a prestação dos serviços públicos que são desempenhados nas áreas em que os profissionais estão contratados.

Demonstrando ser caráter apenas temporário, o Município está realizando processo seletivo visando o preenchimento daquelas vagas existentes. Aliás, importante ressaltar que até 31/12/2.021, estava vigente a Lei Complementar

n.º 173/2.020, que impedia os entes da federação de fazer contratações, criar cargos, etc., exceto para as questões de vacância. No entanto, os cargos que serão preenchidos através do processo seletivo são originados das vagas que surgem pelo afastamento, ainda não foram preenchidos, aguardando a conclusão de referido processo. Assim, as rescisões imediatas dos atuais contratos implicarão ainda em falta de servidores, fato que pode prejudicar a prestação dos serviços à população.

Nesse contexto, o presente projeto de lei ordinária visa legitimar o cumprimento integral dos contratos já firmados e com prazo determinado para término.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Por fim, solicito urgência para apreciação deste projeto de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno, tendo em vista que de acordo com a legislação atual os servidores têm de ser dispensados dia 31/03/2.022, data final do Decreto de Calamidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal